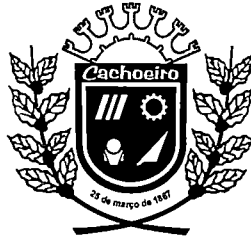


Lei 5485, 27/10/2005
Publicado no DO 2545 de 11/11/2005

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 22 / 09 / 05
(Rubrica do Presidente)



Data: 21 / 09 / 05
Número: 5022 / 05
DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 200/2005

INICIATIVA:
TODOS OS VEREADORES

HISTÓRICO:
DECLARA ÁREA DE SEGURANÇA AS ÁREAS CIRCUNVIZINHAS AO PRÉDIO MUNICIPAL ONDE FUNCIONA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

LEITURA: 06 / 10 / 05

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 /

2ª DISCUSSÃO: 06 / 10 / 05

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Assinatura]

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1 /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 200/2005
PROTOCOLO GERAL...: 5022/2005
DATA PROTOCOLO...: 21/09/2005

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 06/10/05
PRESIDENTE

02/1/05

**DECLARA ÁREA DE SEGURANÇA
AS ÁREAS CIRCUNVIZINHAS AO
PRÉDIO MUNICIPAL ONDE
FUNCIONA AS INTALAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Art. 1º) Fica declarada área de segurança as áreas circunvizinhas aos prédios públicos até o limite de 10 metros, onde estão instaladas a sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e do Executivo Municipal.

Art. 2º) Qualquer modificação nos respectivos prédios referenciados nesta Lei e nas suas áreas de acesso deverá ser precedida de estudos prévios e prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único – Para fins do “caput” deste artigo, entende-se por áreas de acesso, escadas, corredores, calçadas, passarelas, etc., que estão ligadas fisicamente ao prédio onde funciona a sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e do Executivo Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



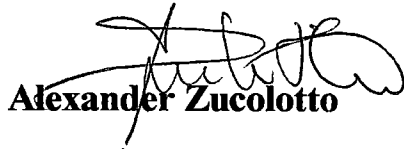
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º) Os limites físicos da área de segurança ora declarada serão demarcados pela Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de setembro de 2005.


Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto

Elias de Souza


Glauber da Silva Coelho


Marcos Salles Coelho


Roberto Barbosa Bastos


Alexandre Valdo Maitan

Cláudia Mileipe Festa Lemos

Fábio Mendes Glória


José Carlos Amaral


Nilton Gonçalves de Rezende


Regina Travágia

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

26/3

Nobres Colegas,

Para fins de conservação e segurança dos prédios públicos onde se encontram a sedes dos poderes municipais, apresentamos a presente proposição. O assunto é de interesse local respaldado no art. 30, I, da CRFB c.c. art. 14, III da LOM.

Contamos com V. EXAS. para aprovação da matéria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 200/2005
PROTOCOLO GERAL...: 5022/2005
DATA PROTOCOLO...: 21/09/2005

31/12

DECLARA ÁREA DE SEGURANÇA
AS ÁREAS CIRCUNVIZINHAS AO
PRÉDIO MUNICIPAL ONDE
FUNCIONA AS INTALAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º) Fica declarada área de segurança as áreas circunvizinhas aos prédios públicos até o limite de 10 metros, onde estão instaladas a sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e do Executivo Municipal.

Art. 2º) Qualquer modificação nos respectivos prédios referenciados nesta Lei e nas suas áreas de acesso deverá ser precedida de estudos prévios e prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único – Para fins do “caput” deste artigo, entende-se por áreas de acesso, escadas, corredores, calçadas, passarelas, etc., que estão ligadas fisicamente ao prédio onde funciona a sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e do Executivo Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

31/12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º) Os limites físicos da área de segurança ora declarada
serão demarcados pela Secretaria Municipal de Segurança.**

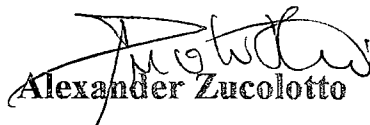
**Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas
disposições contrárias.**

06/5

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de setembro de 2005.


Alexandre Bastos Rodrigues


Alexandre Valdo Maitan



Alexander Zucolotto

Cláudia Mileipe Festa Lemos

Elias de Souza

Fábio Mendes Glória

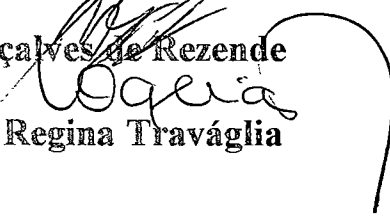
Glauber da Silva Coelho


José Carlos Amaral

Marcos Salles Coelho


Nilton Gonçalves de Rezende

Roberto Barbosa Bastos


Regina Travágia

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

Para fins de conservação e segurança dos prédios públicos onde se encontram a sedes dos poderes municipais, apresentamos a presente proposição. O assunto é de interesse local respaldado no art. 30, I, da CRFB c.c. art. 14, III da LOM.

Contamos com V. EXAS. para aprovação da matéria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ORGÃO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Agosto de 1992

Nº 1168

do Poder Executivo Municipal

ivo Municipal

ASSIS FERRAÇO
Municipal

AGA BORGES
to Municipal

ETARIOS

Bernardo
il do Município

do Gabinete do Pre-

Nassif
cipal de Educação

icipal da Fazenda

a Silva
icipal de Agricultura

va Reis
icipal de Administração

Miranda
icipal de Saúde e Assis-

icipal de Cultura, Espor-

e da Coordenadoria de
Municipal

erera Venturini
icipal de Viação, Obras e

o Santos

1. de Serviços Urbanos

Tavares Costa
raordinário para Proje-
- Projeto Mutirão

raordinário para Assun-
ento

rt
raordinário para Projetos

raordinário para Projetos

Lei n. 3730

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno de propriedade da municipalidade, localizada no antigo Parque de Exposição «Dr. Aristides Alexandre Campos» e a celebrar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terreno com até três mil, seiscentos e cinco metros quadrados (3.600,00 m²), de propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — registro n.ºs. 2.069, livro 3-K, fls. 199 e 11.380, livro 3-I, fls. 420 e 421 —, localizada no antigo Parque de Exposição «Dr. Aristides Alexandre Campos», Bairro Independência, ao Governo do Estado do Espírito Santo, com a finalidade única e exclusiva de construção do Edifício do novo Fórum da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado do Espírito Santo, para a construção do Edifício do novo Fórum da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º — O convênio de que trata o «caput» deste artigo será firmado entre o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Chefe do Poder Executivo Estadual e o Representante do Judiciário Estadual, cujas cláusulas deverão estabelecer as formas de cooperação técnica e financeira da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a contrapartida do Governo Estadual na conclusão da obra.

§ 2º — Para custear as despesas de cooperação técnica e financeira provenientes do convênio de que trata este artigo o Poder Executivo Municipal consignará no Orçamento Público para o exercício de 1993, dotações específicas para a conclusão da obra.

Artigo 3º — Fica estabelecido que, a título de compensação, tão logo concluída a obra do novo Fórum da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, em condições de abrigar o judiciário local, as antigas instalações situadas em imóvel predial localizado à Rua Barão de Itapemirim, 14, passarão a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único — O terceiro e quarto andares do imóvel referido no artigo 3º serão destinados ao uso exclusivo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 4º — Para início da construção da obra de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cr\$... 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Artigo 5º — O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior será o proveniente do excesso de arrecadação, apurado no corrente exercício.

Artigo 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3731

Define a Política Municipal de Ciências e Tecnologia e Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — O Município de Cachoeiro de Itapemirim, promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico, objetivando:

a) a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

b) o fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo científico e tecnológico;

c) a criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

d) o fortalecimento e a modernização das unidades produtivas instaladas no Mu-



ma

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO LEI Nº200/2005
INICIATIVA: TODOS VEREADORES
RELATOR: Glauber da Silva Coelho**

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei que declara área de segurança as áreas circunvizinhas ao Prédio Municipal onde funciona as instalações da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim .

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:


Voto com o relator.

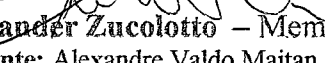
DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2005


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Barbosa Bastos


Glauber da Silva Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

o.k
OP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*20
março*

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Reservado</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 200/05
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 06/10/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM DISCUSSÃO
POR Linari Midele
SALA DAS SESSÕES 06/10/05

PRESIDENTE
- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolo em 08 fev 5

- 1 - 06 / 10 / 05 - Parecer E- de Justices
- 2 - 06 / 10 / 05 - Parecer da Comissão de Constituição fl. 09 meca
- 3 - 06 / 10 / 05 - Folha de Votação fl. 10 meca
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -